

LEI MUNICIPAL N° 2.026/04 DE 22 DE MARÇO DE 2004.

“Altera redação dos artigos 1º e 4º, da Lei Municipal nº 1.914/03, que dispõe sobre a concessão de benefícios para o pagamento de débitos fiscais em atraso.”

O PREFEITO MUNICIPAL de Constantina – RS, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, em cumprimento com o artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo o seguinte:

Art. 1º -Os arts. 1º e 4º, da Lei Municipal nº 1.914, de 29 de abril de 2003, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Os créditos de natureza tributária inscritos em dívida ativa, constituídos até 31/12/2003, e que se encontrem em fase de cobrança administrativa ou judicial, poderão ser pagos de acordo com os seguintes critérios:

I - Se pagos à vista, com desconto de 100% da multa e 30% dos juros devidos;

II - Se pagos parceladamente, em até 36 prestações mensais sucessivas, com desconto de 80% da multa e 30% dos juros devidos.

Art. 4º - O prazo impreterível para o contribuinte requerer o parcelamento ou pagar o débito previsto nos incisos I e II do artigo 1º desta Lei, será até o dia 31 de agosto de 2004.”

Art. 2º - Fica revogada a Lei Municipal nº1.972/03, de 17 de novembro de 2003.

Art. 3º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se;

Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Constantina, em 22 de março de 2004.

Francisco Frizzo

Prefeito Municipal

Cesar Santos Giacomini

Secretário Municipal da Administração